



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI N.º 3.405, DE 11 DE JUNHO DE 2014.**

Autoriza pagamento remuneratório dos interventores e, autoriza cessão de funcionários.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao pagamento remuneratório dos interventores indicados pelo Prefeito, pelo período de intervenção, no valor equivalente a R\$ 9.411,21 (nove mil, quatrocentos e onze reais e vinte e um centavos), mensais, podendo ser reajustado por índice equivalente ao concedido aos Agentes Políticos, na mesma época.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a ceder, sem encargos, ao Hospital, servidores públicos municipais, durante o período de intervenção ao Hospital Bom Jesus, mediante requisição fundamentada dos interventores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 11 de junho de 2014.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**RAZÕES DE VETO**

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

A motivação ao veto à Proposição de Lei n.º 048/2014, que o Poder Legislativo submete à sanção do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica do Município, art. 77, a qual “dispõe sobre a proibição de exposição de embalagens de cigarros e semelhantes em pontos de vendas como padarias, bares, restaurante, postos de gasolina, bancas de jornais”, se acham consubstanciadas nas seguintes razões: .

O art. 1º da referida proposição de Lei dispõe que “fica proibida a exposição de embalagens de cigarros e outros produtos fumígenos nos pontos de venda, ao alcance da visão das crianças e adolescentes atraindo-os ao vício.”

A proteção a criança e adolescente disciplinada no art. 1º da referida Proposição de Lei, é matéria relativa a “proteção à infância e à juventude” que, nos termos do art. 24, XV, da Constituição da República, é de competência legislativa concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal.

Assim, em se tratando de competência legislativa concorrente, aos municípios é dado legislar para suplementar a legislação estadual e federal, somente quando seja necessário ao interesse local, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição da República.

A matéria tratada na Proposição Lei se encontra regulada na Lei n.º 9.294, de 15 de julho de 1996 que “dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal.”, devidamente regulamentada pelo Decreto 2.018, de 1º de outubro de 1992, alterado pelo Decreto 8.262, de 31 de maio de 2014.

O art. 3º da Lei 9.294/1996 assim dispõe:

“Art. 3º É vedada, em todo o território nacional, a propaganda comercial de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, com exceção apenas da exposição dos referidos produtos nos locais de vendas, desde que acompanhada das cláusulas de advertência a que se referem os §§ 2º, 3º e 4º deste artigo e da respectiva tabela de preços, que deve incluir o preço mínimo de venda no varejo de cigarros classificados no código 2402.20.00 da Tipi, vigente à época, conforme estabelecido pelo Poder Executivo.”(grifamos)

De igual forma o Decreto 8.262/2014 ao tratar do tema, assim dispõe:

“Art. 7º É vedada, em todo o território nacional, a propaganda comercial de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilé ou outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, com exceção apenas da exposição dos referidos produtos nos locais de vendas, observado o seguinte:

I - a exposição dos produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, nos locais de venda somente poderá ocorrer por meio do acondicionamento das embalagens dos produtos em mostruários ou expositores afixados na parte interna do local de venda;

II - o expositor ou mostruário conterá as seguintes advertências sanitárias:

a) advertência escrita sobre os malefícios do fumo, segundo frases estabelecidas pelo Ministério da Saúde, usadas sequencialmente, de forma simultânea ou rotativa;

b) imagens ou figuras que ilustrem o sentido das mensagens de advertência referidas na alínea “a”;

c) outras mensagens sanitárias e a proibição da venda a menor de dezoito anos;

III - as frases, imagens e mensagens sanitárias previstas no inciso II ocuparão vinte por cento da área de cada uma das faces dos mostruários ou expositores que estejam visíveis ao público; e

IV - o expositor ou mostruário conterá, ainda, a tabela de preços, que deve incluir o preço mínimo de venda no varejo de cigarros classificados no código 2402.20.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI vigente.”(grifamos)

Com efeito, verifica-se que ao disciplinar sobre a matéria a lei em comento excepciona a proibição a exposição de cigarros e outros produtos fumígenos e o Decreto regulamentador apresenta as observações que devem ser submetidas quando da exposição dos produtos.

Cumprido ressaltar que a Lei Federal 12.921, de 26 de dezembro de 2013 que “proíbe a fabricação, a comercialização, a distribuição e a propaganda de produtos nacionais e importados, de qualquer natureza, bem como embalagens, destinados ao público infante-juvenil, reproduzindo a forma de cigarros e similares” quis proibir a comercialização e propaganda de produtos destinados a crianças e adolescentes que reproduzam cigarros ou similares como por exemplo os brinquedos, guloseimas e outros produtos.

Verifica-se, ainda, que a redação do § 1º, do art. 4º da referida Proposição de Lei consta que “A fiscalização será de responsabilidade do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e do Procon do Município.”

Ocorre que a Lei Municipal n.º 2.387, de 19 de novembro de 2002 que “Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas, e dá outras providências.” e a



Lei Municipal nº 2.867, de 8 de julho de 2009 que “Dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - SMDC, institui a Diretoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, a Comissão Municipal Permanente de Normatização – CMPN, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – FMPDC, e dá outras providências.”, ao tratar de seus objetivos e competências, não lhes dá a competência para fiscalizar os estabelecimentos comerciais.

Com essas considerações, entendemos temerário sancionar a Proposição de Lei n.º 048/2014, por manifesta afronta à Constituição da República, razão de nosso veto, pelo que esperamos de V. Ex.as a compreensão das observações aqui consignadas.

Diante do exposto, Senhores Edis, propugnamos pela manutenção deste veto total.

Congonhas, 18 de junho 2014.

**JOSE DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### 28º - EDITAL DE PUBLICAÇÃO – 18/06/2014.

ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS – JARI/CONGONHAS/MG

Aos Dezoito dias do mês de Junho de 2014, à Rua Doutor Paulo Mendes, nº. 38, Centro, reuniu-se em sua 27ª. Sessão Ordinária a Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Congonhas/MG, estando presentes os seguintes membros: Walter Guilherme de Freitas (efetivo), Claudiomar Rosa de Oliveira (efetivo) e Jose Roberto da Costa (efetivo).

A junta julgou os recursos abaixo, decidindo da seguinte forma:

PROCESSO	NOME	RECURSO	PLACA	DECISÃO
038/2014	Jader Castro de Paula	RR-130/2014	GMP-6327	NÃO PROVIDO
039/2014	Dionizio Pantaleão Teixeira	RR-131/2014	OPQ-6682	NÃO PROVIDO
040/2014	Dionizio Pantaleão Teixeira	RR-132/2014	OPQ-6682	NÃO PROVIDO

Encerrou-se a reunião lavrando-se a presente ata assinada por mim Presidente da Junta à vista dos demais membros presentes.

Vista ao Processo deverá ser solicitada com 72h de antecedência.

Das decisões da JARI somente cabe recurso à 2ª Instância – CETRAN, no prazo de 30 dias a partir da Publicação deste.

**Walter Guilherme de Freitas**  
Presidente JARI/Congonhas - MG

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### EDITAL 031/2014 DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

O Diretor de Trânsito de Congonhas-MG - DTRA, na qualidade de Autoridade de Trânsito deste município, com fulcro nos arts. 281, 282 e 285 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Resolução do CONTRAN nº 404/2012, considerando a devolução das Notificações de Autuação de Infração pelo Correio, notifica os abaixo relacionados das infrações cometidas, para caso queiram, interponem defesa prévia junto a Diretoria de Trânsito do Município de Congonhas-MG - DTRA.

Nº AIT	PLACA	COD. INF.	DATA DA INFRAÇÃO	PRAZO PARA DEFESA/FICI
L403236	HOF9709	539-80	06/05/2014	04/07/2014
L403925	GTL1484	554-14	09/05/2014	04/07/2014
L403938	HBW7211	554-14	13/05/2014	14/07/2014
L403943	CUD9796	555-00	14/05/2014	14/07/2014
L403619	OOZ6270	604-11	14/05/2014	14/07/2014
L403581	HLI2768	550-90	14/05/2014	14/07/2014
L403941	HHR4235	736-62	14/05/2014	14/07/2014
L403848	LCO2860	554-14	14/05/2014	14/07/2014



L403373	HHM4732	554-11	15/05/2014	14/07/2014
L403537	GVT7921	554-14	15/05/2014	14/07/2014
L403958	GYG7451	556-80	16/05/2014	14/07/2014
L403956	GYA3126	736-62	16/05/2014	14/07/2014
L407682	GKX3643	554-14	16/05/2014	14/07/2014
L403777	GVW2608	554-14	17/05/2014	14/07/2014

Congonhas, 23 de junho de 2014

**Raymundo Afonso Terra**  
Autoridade de Trânsito

Em caso de dúvidas procurar a Diretoria de Trânsito:  
Rua Doutor Paulo Mendes, 38, Centro, Congonhas - Minas Gerais  
Telefone: (31) 3732-1944 - e-mail: dtra@congonhas.mg.gov.br

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### EDITAL 032/2014 DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA

O Diretor de Trânsito de Congonhas-MG - DTRA, na qualidade de Autoridade de Trânsito deste município, com fulcro nos arts. 281 a 287 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Resolução do CONTRAN nº 404/2012, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações da Penalidade por não ter localizados proprietários dos veículos ou porque não houve comprovação de entrega das Notificações da Penalidade aos destinatários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas penalidades de multa, concedendo-lhes, caso queiram o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interporer recurso junto à Junta Administrativa de recursos de Infrações do Município de Congonhas - JARI.

Placa do Veículo	Nº do AIT	Data da Infração	Código da Infração	Valor
GLA6890	AB5330730	23/04/2013	554-13	R\$53,20
GLG7520	AB5332456	29/10/2013	554-14	R\$53,20
GTK3831	L400084	20/11/2013	555-00	R\$85,13
HMT7898	L400363	09/12/2013	554-14	R\$53,20
GYG6953	L400405	10/12/2013	556-80	R\$127,69
HRL6264	AB5332521	02/12/2013	556-80	R\$127,69
GTZ9429	L400361	09/12/2013	554-14	R\$53,20
KQY2081	L400467	02/01/2014	554-14	R\$53,20
GTK3831	L400764	03/01/2014	555-00	R\$85,13
HBG2325	L401259	16/01/2014	550-90	R\$85,13
NKU6124	L401275	22/01/2014	554-14	R\$53,20
HMT7898	L401570	29/01/2014	554-14	R\$53,20
OKP7978	L401724	30/01/2014	554-14	R\$53,20
ODL7921	L400313	08/02/2014	573-80	R\$191,54
NTW4627	L401818	10/02/2014	518-51	R\$127,69
DTC5954	L400359	20/02/2014	555-00	R\$85,13
OQK7202	L401394	27/02/2014	518-52	R\$127,69
GRX8801	L402226	02/03/2014	606-81	R\$127,69
HAO5890	L402165	02/03/2014	548-70	R\$127,69
OWW4829	L402150	08/03/2014	556-80	R\$127,69
GXS1057	L402035	08/03/2014	555-00	R\$85,13
OPU1736	L403571	09/03/2014	555-00	R\$85,13
OWQ7914	L402061	11/03/2014	518-51	R\$127,69



OQE9188	L402072	15/03/2014	554-15	R\$53,20
GOW8465	L402462	17/03/2014	554-14	R\$53,20
HBW6332	L402073	17/03/2014	550-90	R\$85,13
HFO7144	L400956	18/03/2014	554-14	R\$53,20
OPR2982	L402277	18/03/2014	538-00	R\$85,13
HCI4968	L402614	18/03/2014	554-14	R\$53,20
HIM5797	L402652	18/03/2014	554-14	R\$53,20
HAO0809	L402526	19/03/2014	550-90	R\$85,13
HHA5749	L402623	20/03/2014	616-50	R\$127,69
HBV8750	L402379	24/03/2014	554-14	R\$53,20

Congonhas, 23 de junho de 2014

**Raymundo Afonso Terra**  
Autoridade de Trânsito

Em caso de dúvidas procurar a Diretoria de Trânsito:  
Rua Doutor Paulo Mendes, 38, Centro, Congonhas - Minas Gerais  
Telefone: (31) 3732-1944 - e-mail: [dtra@congonhas.mg.gov.br](mailto:dtra@congonhas.mg.gov.br)

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/084/2014**

Partes: Município de Congonhas X Sylvio Emrich de Podestá Arquitetos Associados Ltda. Objeto: Contratação de serviços especializados de arquitetura, engenharia, paisagismo para elaboração de projetos relativos à Adequação dos Projetos Arquitetônicos do Teatro da Romaria. Na cidade de Congonhas-MG. O prazo total de execução do objeto é de 75 (setenta e cinco) dias corridos, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço. Valor: R\$ 106.600,00. Data: 05/06/2014.

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PMC/020/2014**

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o artigo 25 inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações, para aquisição de Baús Literários para atender a necessidade dos alunos de Ensino Infantil e Fundamental da Biblioteca Pública Municipal Djalma Andrade, podendo o Departamento de Compras emitir autorização de fornecimento. Congonhas, 23 de junho de 2014. José de Freitas Cordeiro-Prefeito Municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC/051/2014**

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de ração para cães adultos, em atendimento ao canil municipal de Congonhas, no período de 12 meses. Tipo: MENOR PREÇO. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 04/07/2014 de 09:00 horas às 09:30 horas. Abertura: Dia 04/07/2014 às 09:35 horas. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1300 ramal 1156, 1119, 1139, 1128 e pelo site: [www.congonhas.mg.gov.br](http://www.congonhas.mg.gov.br). Gabriel Afonso Cordeiro de Santana – Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**



**PORTARIA Nº PMC/279, DE 23 DE JUNHO DE 2014.**

Nomeia Procurador.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - que as beneficiárias abrangidas por esta Portaria foram aprovadas em concurso público, realizado em 2011, conforme Edital nº 01/2011, homologado pelo Decreto nº 5.485, de 8 de fevereiro de 2012;

II - que a alínea “b”, do § 3º, do art. 11, da Lei 1.892, de 12 de janeiro de 1993, reza que os candidatos aprovados em concurso público serão nomeados após prévia comprovação de aptidão física e mental, assegurada em laudo fornecido por médico oficial ou junta médica, para o exercício do cargo; e

III - a necessidade de nomeação e obedecida a ordem apurada no referido concurso,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas de acordo com a classificação da listagem anexa ao Decreto nº 5.485, de 8 de fevereiro de 2012, no cargo de Procurador, para exercerem a função em caráter efetivo, cujo vencimento mensal consta no anexo I, da Lei 2.876, de 16 de julho de 2009 e demais alterações:

I – Aline Cristiane Esperandio – 8º lugar; e

II – Clarisse Perez do Nascimento Nascif Mendes – 9º lugar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de junho de 2014.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA Nº PMC/280, DE 23 DE JUNHO DE 2014.**

Nomeia Assessor III.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 3.240, de 18 de janeiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Bruna Carla Cruz Cordeiro no cargo em comissão de Assessor III - símbolo “G”, com o vencimento estabelecido na Lei nº 3.338, de 19 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de junho de 2014.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

**EXPEDIENTE**

**ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**

**ÓRGÃO GESTOR:**

Secretaria Municipal de Administração

**ÓRGÃOS PUBLICADORES:**

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON